

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1275, DE 28 DE JANEIRO DE 2004.

Revoga o inciso III, do art. 9º, da Lei nº 1047, de 6 de agosto de 2001, que Estabelece Normas às Agências Bancárias, no Âmbito do Município, a prestar atendimento eficiente, ágil e satisfatório aos seus usuários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do art. 9º, da Lei nº 1047, de 6 de agosto de 2001, que trata sobre a suspensão do Alvará de Funcionamento, na verificação da 6ª reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 28 dias do mês de janeiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas